*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 018/77

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 592, de 05.11.74, no seu art. 1º, ítem I e consequentemente introduzida na Lei Municipal nº 562, de 24.10.73, a seguinte modificação:

"I - O incíso III, do art. 6º, passa a ter a seguinte redação:
III - as áreas destinadas a escolas e outros usos institucionais, necessárias ao equipamento do Município, que ficam estipuladas em 10% (dez por cento) do total da área loteada e das quais o proprietário outorgará escritura definitiva de doação ao Município".

Art. 2º - A cabeça do art. 9º, da Lei nº 562, de 24.10.73, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Satisfeitas as exigências do artigo anterior, o interessado apresentará o projeto à Prefeitura e, se aprovado, ~~obrigar-se-á:~~"

Art. 3º - O art. 11, da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Pagos os emolumentos devidos e outorgada a escritura a que se refere o art. 9º e seu incíso I, desta Lei, será expedido pela Prefeitura, o Alvará de Loteamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de agosto de 1977.-

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018/77

Senhor Presidente:

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei nº 018/77, para aprecição dessa Egrégia Cãmara.

O presente Projeto de Lei altera o art. 1º, ítem I, da Lei Municipal nº 592, de 05 de novembro de 1974, e os art. 9º e 11 da Lei 562, de 24.10.73.

A alteração ora prevista, vem ao encontro dos interesses do Município, pois aumenta em mais 5% do total das áreas loteadas, além do previsto na Lei acima referida.

Como esta Prefeitura está para deferir um requerimento de pedido / de loteamento no quadro urbano desta cidade, aguardando sòmente a aprovação deste Projeto, solicito a V.Exª e aos seus dignos Pares, homologação URGENTE deste documento , para não haver prejuizos nos planos de desenvolvimento do Município, programados por este Executivo.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÂO DE REDAÇÂO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 18/77

O projeto de Lei em referência oriundo do Executivo Municipal da Lapa, tem por finalidade alterar dispositivo das Leis Municipal nº 592 de .... 05/11/74, e 562, de 24.10.73, assegurando a Municipalidade aumento do percentual da área a ser doada ao Municipio pelas proprietários de loteamentos em mais 5% (cinco por cento), totalizando assim lo%(dez por cento) da área loteada, independente da área ocupada pelas ruas e praças do loteamento.

O projeto é legal e constitucional, estando amparado pelo Art. 15 item II da Constituição Federal.

Quanto à sua oportunidade o plenário deverá se manifestar.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 1977

Cesar Augusto Leoni
Presidente

Ademir Gonçalves
Relator

Joao Carlos Ganzert
membro.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÂO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

O projeto de Lei nº 18/77 virá, se aprovado, contribuir para o aumento do patrimônio municipal em áreas que poderão ser usadas pelo Municipio para a instalação de serviços de atendimento comunitário, tais como escolas, postos de saúde, hospitais etc. Por isto esta comissão ratifica as palavras ditas / e os termos da Comissão de Justiça e Redação.

Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 1977

Miguel Salim Dawagi

Presidente

Miguel Batista

membro

João Carlos Ganzert

membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18/77

Altera a Lei Municipal nº 592, de 05.11.74 e a Lei nº 562, de 24.10.73.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do PARANÁ, - A P R O V A :

Art. 1º - Fica alterada a Lei MUNICIPAL nº 592, de 05.11.74, no seu art. 1º, ítem I e consequentemente introduzida na Lei Municipal nº 562, de 24.10.73, a seguinte modificação:

" I- O incíso III, do art. 6º, passa a ter a seguinte redação:
III-as áreas destinadas a escolas e outros usos institucionais, necessárias ao equipamento do Município, que ficam estipuladas em 10%(dez por cento) do total da área loteada e das quais o proprietário outorgará escritura definitiva de doação ao Município".

Art. 2º - A cabeça do art. 9º, da Lei nº 562, de 24.10.73, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 9º - Satisfeitas as exigencias do artigo anterior, o interessado apresentará o projeto à Prefeitura e, se aprovado, obrigar-se-á a"

Art. 3º - O art. 11, da mesma Lei, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 11- Pagos os emolumentos devidos e outorgada a escritura a que se refere o art. 9º e seu inciso I, desta Lei, será expedido pela Prefeitura, o Alvará de Loteamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 08 de agosto de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário